



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO Nº42/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº176/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº187/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº31/2023**

**“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ATITUDE AMBIENTAL LTDA”.**

**I – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o nº03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS**, inscrito no CNPJ/MF nº **10.693.916/0001-28**, situado na à Rua Corumbá, nº 234, centro, nesta cidade de Pedro Gomes – MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Sandra Tereza Bedin Garcia, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº110.771.918-63, residente e domiciliada à Rodovia Lauredano Mendes Fontoura nº651, nesta cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designada pelo Decreto “P” nº04/2017 e a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de direito público privado, localizada na Avenida Enenheiro Annes Salin Saad, nº479, Lote 17, Quadra 12, Bairro Polo Empresarial Oeste, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.075.504/0005/43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Valdemar José Spielmann, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, nº775, Apto. 203, Bairro São Francisco, no Município de Dois Vizinhos - PR, portador do CPF nº 666.251.909-00 e RG nº 5.014.044-0-SSP/PR, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2023, seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares nº 123 de 17/12/2006 e 147 de 07/08/2014, Decretos Federais nº 8.538 de 06/10/2015 e 10.024 de 20/09/2019, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 222/2018) e Perfuro cortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 222/2018), com fornecimento de Certificado de destinação e de todo material necessário ao serviço, especialmente bombonas e balança.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 1.2. A contratada deverá atender os requisitos da ABNT e Normativas Ambientais vigentes.
- 1.3. Atender a Resolução 362/05 CONAMA RDC nº 306/2004 ANVISA.
- 1.4. A contratada deverá fornecer no mínimo 16 (dezesesse bombonas de 200 (duzentos) litros, para os resíduos do grupo "A" e "E", até 25 (vinte e cinco) quilos cada;
- 1.5. Deverá fornecer uma franquia de até 25 (vinte e cinco) quilos, mês para os resíduos do grupo "B";

1.6. A coleta do lixo deverá ser quinzenal e, sendo que o lixo deverá ser retirado nos locais abaixo relacionados, a licitante vencedora deverá procurar o responsável pela Vigilância Sanitária deste município, para obter informações sobre os endereços dos locais:

- 01 – Hospital Municipal Demétria Albano Ramos;
- 02 – Centro de Saúde Maria Salete de Oliveira (centro);
- 03 – PSF Vila Marcelino;
- 04 – PSF Vila São Luiz;
- 05 – PSF Santo Antonio;
- 06 – Laboratório Análises Clínicas Biolab; Rua Diamantino
- 07 – Labvet – Laboratório Veterinário; Rua Ceará, nº 34
- 08 – Casa do Fazendeiro; Rua Ceará prox. Loja de Móveis Gazin
- 09 – Marchezi Produtos Agropecuários; Rua Diamantino
- 10 – Nutribem Produtos Agropecuários; Rua Diamantino
- 11 – Consultório Vitale – Rua Minas Gerais nº 166
- 12 – Clínica Replante; Dr. Silvio Carlos, Rua Corumbá nº 173
- 13 – Consultório Odontológico Dra. Wilmarcia, Rua Bahia nº 717
- 14 – Pax Méd São Marcos; Av. Manoel Alves de Moraes Junior, nº 699
- 15 – Farmácia Farma Vida; Av. Manoel Alves de Moraes Junior, nº 437
- 16 – Drogaria Saúde; Rua Ceará nº 111
- 17 – Farmácia Canela; Rua Diamantino nº 66
- 18 – Farmácia Pedro Gomes; Rua Diamantino
- 19 – Farmácia Droga Silva; Av. Manoel Alves de Moraes Junior
- 20 – CosuVet – Consultório Veterinário Rua Diamantino, 284, centro
- 21 – Clínica Bioanálises Pedro Gomes  
Rua Cuiabá, 659, centro

22 – Consultório Drª Larissa Gomes, Av. Manoel Alves de Moraes Junior, 533, centro

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** valor global **R\$74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)** e valor unitário mensal **R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.



3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da licitante.

3.4. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

3.5. A empresa poderá pedir reequilíbrio econômico financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO:** A fiscalização será exercida pelo fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) prestador (a) dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura, poderá ser prorrogado conforme legislação vigente e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Não será aceito serviços que não atendam as especificações do Anexo I e demais anexos que fazem parte do processo, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;
- b) Incluir nos preços todas as despesas com encargos sociais, impostos e todos os demais encargos incidentes para a execução do contrato;
- c) Deverá cumprir as demais cláusulas do presente instrumento contratual;



- 6.1. A Administração Pública poderá se recusar os serviços, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
- 6.2. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.
- 6.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a execução do contrato.
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo, constituem obrigações do Município:

- 7.1. Efetuar o pagamento no valor homologado.
- 7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 7.3. Designar o responsável pela fiscalização do contrato;
- 7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Poderá ter o reequilíbrio econômico financeiro, caso a empresa comprove que não tem condições de cumprir o contrato devido uma grande variação de preços no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

- 11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.2. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas resultantes desta licitação correrão através da dotação orçamentária abaixo e a que vier a substituir:

**Ficha 387**

**020802** – Fundo Municipal de Saúde

**10.302.0004.2077.0000** – Operacionalização das Atividades da Atenção Especializada

**33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro Gomes – MS, 15 de fevereiro de 2024

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CONTRATANTE

**ATITUDE AMBIENTAL LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Isael Rodrigues Salomão**  
CPF: 321.336.181-04

**Luiz Carlos Ferreira Filho**  
CPF: 046.192.741-19